



Prefeitura do Município de Alvinlândia

FAZENDA MUNICIPAL - JOÃO MANIANDY
Praça da Concordia N.º 284 - CEP. 13.143-000
Estado de São Paulo - CEC. 00014 - 5.121.401 - Fone 734111
- GABINETE DO PREFEITO -

377

LEI Nº 692, de 19/11/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.991 e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, existentes ou que venham a ser criados.

§ 1º - Compreendem-se no orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.

§ 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício, em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício,

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

078

LEI Nº 692, de 19/11/90

Fls.2.

§ 6º - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus, pré-escolar, profissionalizante e Superior.

§ 7º - As prioridades da Administração Pública Municipal para 1991, são as constantes do Anexo I que acompanha esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, disposto no Artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas: Salários, Obrigações Patronais, Proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de

segue fls. 3.

Assinatura



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

079

LEI Nº 692, de 19/11/90

Fls.3.

despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 3,0% (três por cento) das receitas correntes realizadas, distribuídas entre as seguintes entidades abaixo relacionadas, em porcentagem ao limite fixado:

- Associação do Centro Comunitário Urbano "Sebastião Manzano - Alvinlândia-sp..... 47,00%
- Alvinlândia Esporte Clube - Alvinlândia-sp..... 17,00%
- Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília-Hospital das Clínicas - Marília- sp..... 8,00%
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.sp.... 10,00%
- Hospital Espirita de Marília-SP..... 3,00%
- Hospital e Maternidade Samaritano- Garça- sp..... 5,00%
- Clínica de Repouso Santa Helena- Garça-sp..... 4,00%
- Hospital São Lucas- Garça- sp..... 3,00%
- Sanatório André Luiz - Garça- sp..... 3,00%

Artigo 7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 19 de novembro de 1.990.

Aníbal
Aníbalino Teodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor na data supra.

Edvaldo
Edvaldo Almeida Sobrinho
Secretario - RG. 5.071.457

[Handwritten mark]